



Assunto: Transferência de competências área da saúde – Proposta de assinatura de Auto de transferência

Proposta Nº 2023-139-DIS

Pelouro: RECURSOS HUMANOS, HIGIENE URBANA, AÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL e EDUCAÇÃO

Serviço Emissor: Intervenção e Integração Social

Processo Nº PAC/29/2022 *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Anexo 1), estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
2. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro (Anexo 2) no artigo 2º, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, nomeadamente:
 - a) Participação no planeamento, na gestão e na realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção;
 - b) Gestão, manutenção e conservação de outros equipamentos afetos aos cuidados de saúde primários;
 - c) Gestão dos trabalhadores, inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS);
 - d) Gestão dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS;
 - e) Parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.
3. O Decreto Lei nº 23/2019, de 30 de janeiro define também:
 - A. A constituição do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9º ponto 1º)



- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado anualmente, pelo órgão executivo da associação representativa das mesmas em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
- h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

B. As competências do Conselho Municipal de Saúde (artigo 9º ponto 3º)

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção da saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto-lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

C. A Constituição da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10º ponto 2º)

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O representante da respetiva administração regional de saúde que integra o conselho municipal de saúde;



c) Um representante dos diretores executivos dos ACES.

D. As competências da Comissão de Acompanhamento e Monitorização (artigo 10º ponto 1º)

a) Acompanhar, numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução das competências transferidas para o município;

b) Propor a adoção de medidas tendo em vista a concretização dos objetivos enunciados no artigo 5.º (Objetivos Estratégicos da Transferência de Competências).

E. A Definição da Estratégia Municipal de Saúde (artigo 8º)

4. A transferência de competências é formalizada por Auto de Transferência (AT), que identifica condições e montante financeiro a transferir para o Município no quadro da transferência de competências, devendo ter sido efetivada até ao dia 31 de março de 2022 (de acordo com prorrogação de prazo estabelecida pelo Decreto-Lei nº56/2020 de 12 de agosto).
5. Em reunião de 22 de março de 2023 nos serviços centrais da ARSLVT o Município foi informado do condicionamento de abertura de avisos para construção de centros de saúde em Almada no contexto do PRR à assinatura do Auto de Transferência.
6. Foi remetido ao Município a 23 de março de 2023 minuta de proposta de Auto de Transferência com assunção de competências a 01 de outubro de 2023 (Anexo 4).
7. O Processo Nº. PAC/29/2022 regista o conjunto de informações e procedimentos internos relativos ao processo de análise das versões de minuta de Auto de transferência recebidas pelo Município de Almada, bem como da articulação com a ARSLVT para identificação de elementos considerados determinantes à assinatura do Auto de Transferência e consequente parecer jurídico de suporte às questões identificadas (Anexo 3).
8. Se considera determinante a assunção pela CMA das competências específicas previstas no Auto de Transferência relativas à constituição do Conselho Municipal de Saúde à data já constituído e a elaboração da Estratégia Municipal de Saúde à data em fase de elaboração, num quadro de intervenção em torno da literacia e promoção da saúde que se considera uma oportunidade e uma afirmação do Município através da ação colaborativa e programada de diversas unidades orgânicas (saúde, educação, intervenção social, juventude, cultura, ambiente, desporto, espaço publico e acessibilidades).



Propõe-se, que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto nas alíneas m) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere favoravelmente:

1. A proposta de assinatura da minuta de Auto de Transferência (Anexo 4)
2. Sob condição de aprovação do ponto antecedente, remeter o Auto de Transferência para aprovação em Reunião de Assembleia Municipal de Almada.